



LEI Nº 1042/11, DE 27 DE MAIO DE 2011.

“Cria a unidade de conservação Área de Preservação Ambiental – APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Preservação Ambiental – APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo que tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e da qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia de Sepetiba, e ainda:

- I. proteger os recursos naturais, considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-las social e economicamente;
- II. assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo;
- III. buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, da educação ambiental, e do desenvolvimento de economias agrícolas e turísticas sustentadas;
- IV. assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo;
- V. considerar que a proposta de criação da APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do Município, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demais legislações vigentes;
- VI. considerar o território da APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo como parte de um mosaico de unidades de conservação, integrando atividades de preservação e recuperação da natureza, manutenção e recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único – A área destinada à instalação da APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo é área pública de formato irregular, localizada entre as Avenidas Eduardo Celidônio e Guilherme Benjamim Weinschenck e Ruas Edson Yoshikuma, Edgar de Melo Filho, Francisco Gabriel Neto e Ingo Hofmann, no loteamento Vila Camarim (PAL nº. 147/80) com as seguintes medidas e confrontações: 73,49m de frente para a Avenida Eduardo Celidônio, seguindo com 5,54m em curva de concordância formada entre a Avenida Eduardo Celidônio e a Rua Edson Yoshikuma; 317,00m confrontando com a Rua Edson Yoshikuma; 7,85m em curva de concordância formada entre as Ruas Edson Yoshikuma e Edgar de Melo Filho; 280,00m em 04 (quatro) segmentos, ou seja, 185,00m, 14,00m, 14,00m e 67,00m confrontando com a Rua Edgar de Melo Filho; 7,85m em curva de concordância formada entre as Ruas Edgar de Melo Filho e Ingo Hofmann; 45,00m



confrontando com a Rua Ingo Hofmann; 7,15m em curva de concordância formada entre a Rua Ingo Hofmann e a Avenida Guilherme Benjamim Weinschenck; 125,00m confrontando com a Avenida Guilherme Benjamim Weinschenck; 5,50m em curva de concordância formada entre a Avenida Guilherme Benjamim Weinschenck e a Rua Francisco Gabriel Neto; 469,92m em 03 (três) segmentos, ou seja, 296,00m e 60,72m em linha reta e 13,20m em linha curva, confrontando com a Rua Francisco Gabriel Neto e finalizando com 10,17m em curva de concordância formada entre a Rua Francisco Gabriel Neto e a Avenida Eduardo Celidônio, totalizando 73.431,00m² de área de superfície.

Art. 2º - Para efeito de implantação e administração da APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo, o Poder Executivo editará através de ato próprio, normas e regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para a presente lei.

Art. 3º - Na APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

- I. a implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo;
- II. a realização de obras de terraplenagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável;
- III. o exercício de qualquer atividade capaz de alterar as minas d'água existentes no território da APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo;
- IV. o corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável;
- V. o uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Art. 4º - As restrições dispostas no artigo anterior sofrerão regulamentações específicas, a serem editadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, tomará as providências necessárias ao cumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O